



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

11/01/90

As 15:15 horas

Raula

MENSAGEM Nº 002/90, de 10.01.90.

4 cópias

William ja

Exmo Sr.
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

Apraz-nos hoje encaminhar à apreciação e votação dessa Casa, através de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que "autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ubá, para concessão de estágio técnico-profissional na Prefeitura a alunos carentes interessados da Faculdade, e dá outras providências".

Desnecessário se tornar enumerar aqui quaisquer outras razões que justifiquem o envio do presente instrumento, eis que o assunto se completa e se esgota no próprio teor das Cláusulas e condições contidas no citado Termo de Convênio, cuja cópia estamos remetendo a essa Edilidade, em anexo, juntamente a uma cópia do Termo de Compromisso que se lhe decorre.

No ensejo, renovamos a V.Exª e aos seus díngos pares os nossos costumeiros protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 10 de janeiro de 1990.



Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 005/90 de 10.01.90.
(Ref.: Mensagem nº 002/89, de 10.01.90).

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ubá, para concessão de estágio técnico-profissional na Prefeitura a alunos carentes interessados na Faculdade, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ubá, para concessão de estágio técnico-profissional na Prefeitura a alunos carentes interessados da Faculdade.

Art. 2º - O Termo de Convênio mencionado no artigo anterior, com todas as suas Cláusulas e condições, bem como o Termo de Compromisso que se lhe decorre, também com todas as suas Cláusulas e condições, passam a fazer parte integrante desta Lei, como se nela transcritos fossem.

Art. 3º - As obrigações gerais de cada uma das convenentes, bem como os direitos e deveres que lhe são respectivamente adstritos por força do instrumento celebrado, são os contidos nas Cláusulas e condições do Termo de Convênio de que trata esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de janeiro de 1990.

Ubá, MG, 10 de janeiro de 1990.

Francisco de Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

Termo de Convênio que entre si celebram a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ubá e a Prefeitura Municipal de Ubá, para a concessão de Estágio técnico co-profissional.

A FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UBÁ, instituição de ensino superior, órgão da Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrade, reconhecida pelo Decreto Federal 77.367, de 01.04.76, aqui denominada FAFI, representada pelo seu Diretor, Prof. Luiz Alberto Duarte Martins, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**, aqui denominada PMU, representada pelo Prefeito Municipal, Francisco De Filippo, vêm celebrar o seguinte Termo de Convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A FAFI indicará, entre todos os alunos interessados, os mais carentes de recursos financeiros, para estagiarem nas diversas repartições da Prefeitura Municipal de Ubá, em 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A comprovação do grau de carência será feita mediante preenchimento de ficha sócio-econômica familiar, assinada pelo aluno ou responsável, com o aval de duas testemunhas e acompanhada de documentação comprobatória.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A concessão do estágio, mediante Bolsa Educacional, visa a proporcionar ao estudante uma melhor compreensão das questões sociais ligadas à Educação.

CLÁUSULA QUARTA:

A Bolsa Educacional, prevista neste Termo, é regida pela Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, não importando, consequentemente, na exigência de qualquer vínculo empregatício entre o BOLSISTA e a PREFEITURA, e não se aplicando ao presente Convênio as normas da Legislação Trabalhista e Previdência Social.

CLÁUSULA QUINTA:

A PMU estabelecerá o horário e a carga horária semanal de estágio do candidato.

CLÁUSULA SEXTA:

A PMU poderá indicar o candidato para serviços de estágio na zona urbana e/ou na zona rural.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

f1.02

CLÁUSULA SÉTIMA:

A PMU concederá ao estagiário uma Bolsa correspondente a 100% (cem por cento) da mensalidade escolar da FAFL, sujeita a reajustes legais.

CLÁUSULA OITAVA:

O benefício citado na Cláusula anterior ficará automaticamente suspenso se comprovada a não observância do grau de carência financeira entre aqueles que receberam a Bolsa.

CLÁUSULA NONA:

O valor da Bolsa Educacional será pago pela PMU diretamente à FAFL, mediante documentos comprobatórios, dentro dos prazos de vencimento de cada mensalidade, conforme as instruções do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A PMU poderá descontar da Bolsa o valor proporcional aos dias faltosos do estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

O estágio será automaticamente suspenso se o aluno se desvincular da FAFL, seja por trancamento de matrícula, desistência ou abandono dos estudos, ou mesmo por infrequência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

A PMU e a FAFL poderão suspender o estágio do aluno que não corresponder ao que se espera respectivamente do estagiário ou do aluno, como dedicação, esforço, competência, assiduidade, eficiência, princípios éticos e morais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

Este Convênio pode ser rescindido a qualquer época, mediante solicitação por escrito, com prazo mínimo de trinta dias de antecedência, por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

A FAFL se compromete a divulgar amplamente este Termo de Convênio entre os alunos dos diversos cursos, para que se habilitem à Bolsa de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

O estudante a quem for concedido o estágio deverá assinar um "Termo de Compromisso", juntamente com a FAFL e a PMU.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

O presente Convênio passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1990.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

F1.03

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

As partes elegem o foro da Comarca de Ubá, MG, para a solução de possíveis divergências com o estagiário ou decorrentes de omissões porventura existentes neste instrumento.

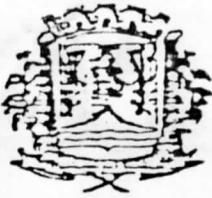
E, por estarem assim de acordo com as Cláusulas e condições deste instrumento, firmam as partes este Termo de Convênio, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um mesmo e único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas.

Ubá, MG,

p/PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

p/FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UBÁ
Luiz Alberto Duarte Martins
Diretor

TESTEMUNHAS: 1. _____
2. _____



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

TERMO DE COMPROMISSO Nº

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ, com sede à Praça São Januário, 238, em Ubá, Estado de Minas Gerais, com a interveniência da FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UBÁ, estabelecida nesta mesma cidade, concede, nos termos da Lei nº 6494, de 07.12.77, a

brasileiro(a), nome do(a)

aluno(a)

estado civil

estudante da série do curso de

residente à

na cidade de , Estado de

a seguir denominado BOLSISTA, uma BOLSA EDUCACIONAL na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A concessão da Bolsa visa a proporcionar ao estudante uma melhor compreensão das questões sociais ligadas à Educação e este se obriga a colaborar nas atividades da PREFEITURA, durante o período de

a

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor da Bolsa a ser pago ao estudante corresponde à mensalidade estabelecida pela FAFL e será a esta diretamente repassado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Obriga-se a PREFEITURA, a partir da data da vigência deste Termo de Compromisso, a efetuar, em favor do BOLSISTA, Seguro de Acidentes Pessoais no local do estágio.

CLÁUSULA QUARTA:

A BOLSA EDUCACIONAL, prevista neste Termo, é regida pela Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, não importando, consequentemente, na exigência de qualquer vínculo empregatício entre o BOLSISTA e a PREFEITURA, e não se aplicando ao presente Termo as Normas da Legislação Trabalhista e Previdência Social.

CLÁUSULA QUINTA:

A FAFL fica obrigada a comunicar à PREFEITURA a conclusão do Curso pelo aluno ou a desistência deste ao mesmo, o que acarretará a rescisão automática do presente Termo, em razão da perda de sua condição de estudante.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

fl.02

CLÁUSULA SEXTA:

Fica assegurado às partes contratantes, a qualquer tempo, o direito recíproco de rescisão do presente Termo de Compromisso, mediante comunicação escrita, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleito o foro da Comarca de Uba, MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e demandas oriundas do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem de pleno acordo com o inteiro teor das cláusulas acima, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Uba, MG, _____ de _____ de 198 ____.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

BOLSISTA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____